

5ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS SOCIAIS

GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESTATÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO – ALTERAÇÃO DE MANDATO E COMPOSIÇÃO

Considerando que as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017 definem como grandes objetivos para o Sistema Estatístico Nacional:

“Reforçar a qualidade das estatísticas oficiais, garantindo a otimização, aperfeiçoamento, flexibilidade, modernização e eficiência do processo de produção estatística, através do seu desenvolvimento metodológico, científico e tecnológico;

Satisfazer, com qualidade e oportunidade, as necessidades de informação estatística da Sociedade, contribuindo para o reforço da confiança nas estatísticas oficiais e a sua melhor utilização, aperfeiçoando a comunicação e promovendo a literacia estatística.”

Considerando que as mesmas Linhas Gerais definem como uma das linhas de atuação para o referido período:

“Assegurar e reforçar o envolvimento do Conselho Superior de Estatística no acompanhamento do processo de alterações metodológicas das operações estatísticas de grande impacto económico e social, quando envolvam quebras de série ou descontinuidade de variáveis.”

Considerando que na sequência da reflexão realizada pela Secção Permanente de Estatísticas Sociais, na reunião de 2 de dezembro de 2013, a Secção decidiu suspender a atividade do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Mercado de Trabalho, tendo presente a necessidade de dar uma nova dinâmica ao acompanhamento destas estatísticas.

Considerando a ampla utilização e relevância das estatísticas sobre o mercado de trabalho, caracterizadoras da realidade laboral e fornecedoras de informação imprescindível para a construção de indicadores de apoio à tomada de decisão.

Considerando a crescente necessidade de recurso a informação de base administrativa, aferida a sua qualidade e possibilidade de apropriação para fins estatísticos.

A Secção Permanente de Estatísticas Sociais, na reunião de 25 de fevereiro de 2014, no âmbito das suas competências estabelecidas na 27ª Deliberação do CSE, Anexo D, delibera:

I. **MANDATO**

- a) Avaliar as fontes de informação disponíveis em termos da sua adequação à produção das estatísticas sobre Acidentes de Trabalho, designadamente no que respeita ao cumprimento do

Conselho Superior de Estatística

Regulamento (UE) nº 349/2011 da Comissão, de 11 de abril de 2011 e apresentar recomendações que possam concorrer para a melhoria de cobertura desta informação estatística, em particular para o Sector Público (ramos O, P e Q da CAE_rev.3).

- b) Avaliar se o Sistema de Informação da Organização do Estado – SIOE permite garantir um nível de qualidade e de cobertura estatística do setor público, no que respeita às estatísticas do mercado de trabalho e apresentar recomendações relativas às condições necessárias para a sua evolução para um “Relatório Único” do setor público.
- c) Inventariar e analisar as fontes administrativas pertinentes, nomeadamente no contexto do cumprimento de obrigações perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, visando a disponibilização de informação de caracterização regular dos trabalhadores a “recibos verdes”.
- d) Analisar os resultados do Relatório Único, numa ótica de cobertura, consistência e calendário de disponibilização.
- e) Identificar a informação disponível sobre absentismo e analisar a sua conformidade com as necessidades dos utilizadores.
- f) Acompanhar o Inquérito ao Emprego numa base regular, no que respeita à informação trimestral, às taxas de desemprego mensais e à preparação dos módulos *ad-hoc*.
- g) Pronunciar-se sobre as alterações metodológicas das operações estatísticas do mercado de trabalho.
- h) Pronunciar-se sobre novas necessidades de informação e o aprofundamento da existente, tendo em consideração as fontes disponíveis e formas eficientes de obtenção.
- i) Acompanhar a implementação das decisões tomadas no CIET (Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho), realizado no final de 2013, no âmbito da Organização Internacional do Trabalho.

II. COMPOSIÇÃO E MODO DE FUNCIONAMENTO

1. O Grupo de Trabalho é constituído por representantes (um efetivo e um suplente) das seguintes entidades:
 - Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP)
 - Banco de Portugal (BdP)
 - Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE/ME) até à efetivação da integração das competências na área das estatísticas do emprego no GEP/MSESS
 - Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP/MSESS)
 - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP/MF)
 - Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP/MSESS)
 - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP)
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP)
 - União Geral de Trabalhadores (UGT)

Conselho Superior de Estatística

- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP)
- Confederação da Indústria Portuguesa (CIP)
- Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)
- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) – para análise da alínea c) do mandato
- Direção Regional de Estatística da Madeira – para análise das alíneas b) e d) do mandato
- Serviço Regional de Estatística dos Açores – para análise da alínea b) e d) do mandato

2. Sempre que seja considerado relevante, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do respetivo Presidente.

3. Para o desenvolvimento da sua atividade e cumprimento do mandato, o Grupo de Trabalho estabelecerá com outros Grupos de Trabalho no âmbito do CSE as articulações e iniciativas que se julgarem necessárias, devendo esta articulação ser promovida através do Secretariado do CSE.

4. Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho serão nomeados por intermédio do membro efetivo no CSE sempre que a entidade se encontre representada ou por indicação direta dos órgãos competentes de cada entidade nos restantes casos.

5. Sempre que as matérias o justifiquem e de modo a tornar os trabalhos mais operacionais poderão ser constituídos Subgrupos, nos termos do Regulamento Interno do CSE.

III. **CALENDARIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS**

Na primeira reunião que o Grupo de Trabalho realizar deverá definir o calendário para a execução das alíneas do seu mandato, o qual será submetido posteriormente à Secção.

Independentemente da calendarização que vier a ser definida, o Grupo de Trabalho deve apresentar à Secção:

- informação regular sobre as atividades e em particular as alíneas d) e f) do mandato;
- em Março de cada ano n , um Relatório das Atividades relativo ao ano $n - 1$.

Lisboa, 11 de março de 2014

O Presidente da Secção, Gustavo Cardoso

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento